

Estado de São Paulo

Poder Executivo Seção I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 2 - DOE - 04/01/20 - seção 1 - p. 1

LEI Nº 17.239, DE 03 DE JANEIRO DE 2020 (Projeto de lei nº 892, de 2019, do Deputado Ed Thomas – PSB)

Institui o Dia de Prevenção ao Feminicídio, e dá outras providências

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 25 de novembro como Dia de Prevenção ao Feminicídio, no Estado.

Artigo 2º - O dia 25 de novembro – Dia de Prevenção ao Feminicídio – integrará, anualmente, o Calendário Oficial de Eventos do Estado, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a intensificar as ações de:

- I difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.
- Artigo 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.